

# GAZETA DE JA



# DO RIO NEIRO.

QUARTA FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 1816.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,*

*Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.*

## H E S P A N H A.

*Madrid 5 de Julho.*

**A** Caba de publicar-se a Cedula Real seguinte:  
 “ Dom Fernando VII, por graça de Deos, Rei de Castella, de Lião, de Aragão, das Duas Sicílias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valença, de Galliza, de Maiorca, de Minorca, de Sevilha, de Sardenha, de Cordova, de Corsica, de Murcia, de Jaen, dos Algarves, d’Algesiras, de Gibraltar, das Ilhas Canarias, das Indias Orientaes e Occidentaes, ilhas e terras firmes do Oceano, Arquiduque d’Austria, Duque de Borgonha, do Brabante, e de Milão; Conde de Hapsbourg, de Flandres, do Tirol, e de Barcelona, &c.

“ Aos do Meu Conselho, Presidentes, Regentes e Auditores de Minhas Audiencias e Chancellarias; aos Alcaldes, Alcazais de Minha Caza e de Minha Capital, e a todos os Corregedores, Assistentes, Intendentes, Governadores, Alcaldes-Mores e ordinarios, e outros juizes e pessoas, a que pertencer ter conhecimento, ou que podem ser interessadas no conteudo da presente Cedula; fazemos saber: que para tratar de tudo que he relativo ao sequestro posto sobre os bens dos Francezes expulsos dos Meus Estados, e ás indemnidades, que do producto destes bens se devem conceder aos estabelecimentos publicos, cazas de commercio, e aquelles de Meus vassallos, que houvessem experimentado perdas, ou qualquer especie de prejuizo, quer em consequencia dos insultos, aggressões, irrupções de terra e de mar, quer por falta de justiça da parte da nação Franceza; e para evitar todo o conflicto de jurisdição entre os Meus Conselhos e os outros tribunaes, querendo accelear a decisão de todos estes negocios, Meu Au-

gusto Pai, depois de ter ouvido a este respeito o parecer do Conselho Real, houve por bem crear, por Sua Cedula de 6 de Junho de 1793, hum Tribunal designado com o nome de *Junta de represalias*, encarregado de conhecer exclusivamente do emprego dos bens sequestrados por via de represalias sobre os Francezes não domiciliados no Reino; a fim de recolher as indemnidades convenientes segundo os direitos de Meus vassallos, e outras disposições contidas na sobredita Cedula Real. Satisfeito do zelo e do trabalho da Junta, Meu Augusto Pai quiz ainda por occasião das guerras, que sobrevierão com a nação Inglesa, nos annos de 1796, e 1804, confiar-lhe tambem, por Sua Ordem de 5 de Maio de 1802, a liquidação das propriedades Inglesas igualmente sequestradas em consequencia das sobreditas guerras; ora, devendo cessar as funções desta Junta na epoca da invasão inimiga em 1808, ella foi restabelecida em 1809 pela Junta Central, que então governava o Estado na Minha ausencia, e que lhe deu, a 28 de Maio e a 10 de Julho de 1810, as instrucções convenientes sobre o sequestro dos bens dos Francezes estabelecidos na Hespanha. Deste modo subsistio, até que as pretendidas Cortes extraordinarias a supprimirão por Decretos de 31 de Março de 1811 e 7 de Julho de 1812; encarregando as Relações territoriaes, nos seus districtos respectivos, dos privilegios e authoridades d’antes delegados á Junta de represalias. Esta medida causou huma confusão, que hoje embarça conhecer o valor das propriedades Francezas sequestradas durante a ultima guerra, e por consequencia formar hum mappa exacto e conveniente das ditas propriedades, de maneira que se apresentão grandes difficuldades para execução do art. 1.º adicional do tratado de Paris de 1814, conforme a justiça e a honra da Minha Real Coroa.

E querendo cumprir religiosamente as obrigações, que me são impostas por aquelles artigos, comtando ellas com huma perfeita reciprocidade da parte de S. M. Catholissima, que subdito, e justo que arranja, além de eliminar todos os obstáculos nascidos da escutidade e da confusão das épocas, em que se tiveram os embargos, e as contencções das propriedades, que se devem restituir, segundo o dito art. 1.<sup>o</sup> do tratado adicional de Paris, resolveu encarregar o Meu Conselho por minha ordem de 10 de Dezembro do anno passado, de fazer-me hum relatório sobre a questão de restabelecer a Junta de represalias na mesma forma, que foi creada em 1793, ou em qualque outra, que merecesse ser adoptada; Eu quiz, mais, por novas disposições communicadas ao subredito Conselho, a 17, 18, e 19 de Fevereiro deste anno, pedir aos Tribunaes e Authoridades locais do Reino, hum mappa circumstanciada de todas as reclamações relativas aos sequestros e embargoes de propriedades *Francesas*, e ordenei ao mesmo tempo que todos os processos judiciaes desta natureza ficassem suspensos, emquanto não se decidia acerca do restabelecimento da Junta mencionada.

Além de corresponder convenientemente ás minhas vistas, o Conselho ajuntou todos os dados anteriores á creação da dita Junta, e mesmo ao seu restabelecimento pela Junta central, e igualmente todos os titulos, e autos, relativos ás formalidades exigidas para verificar a propriedade antes de passar definitivamente á restituição estipulada no art. adicional do Tratado de Paris.

Depois de ter ouvido os tres Fiscos, e sua informação, o Conselho me apresentou em data de 30 de Março corrente huma consulta, á qual me conformo e ordeno que se erija hum Tribunal com o nome de *Junta de represalias*, igual ao que foi instituido por Cédula Real de 6 de Junho de 1793, composto de dois Magistrados tirados de cada Conselho, *Castilla*, *Índias*, e Fazenda; hum Fiscal tirado do ultimo, e hum Secretario que tenha voto deliberativo (ouo membros ao todo) com inteira jurisdicção e plenas faculdades de conhecer exclusiva e especialmente da restituição das propriedades sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos *Franceses* não domiciliados no Reino, bem como de todos os negocios e incidentes relativos á pontual e escrupulosa execução do subredito artigo adicional; devendo todos os outros Tribunaes abster-se de se embatacarem com elles; e a dita Junta assim creada, procederá conforme a justiça, em conformidade das declarações, que Eu tenho cuidado de publicar, segundo exigirem as circumstancias, a honra da nação, as regras da prudencia, o bem do Meu serviço, e do Estado.

O primeiro dever da Junta será fazer que os direitos de Meus Vassallos sejam mais bem garantidos e protegidos, do que o foram na perjuiza das restituições do anno de 1793, em consequencia de huma boa fe não contestada, e que se expozza huma Cédula Real para adeccor as partes interessadas que poderão dirigir á Junta as reclamações convenientes. fica entendido que os Tribunaes e Authoridades judicias locais, perante as quaes se achão pendentes os demandas ou reclamações desta natureza, cessarão immediatamente de tomar conhecimento dellas, e remetterão os titulos e autos originaes á Junta no estado actual, com todas as peças, citações, &c.

Estes mesmos tribunaes e authoridades locais enviarão da sua parte no termo prefixo de dois mezes, o mappa circumstanciada de todas as causas de sequestro e confisco, que se faz em virtude dos Decretos das *Cortes extraordinarias*, com expressa designação das que estão terminadas e das não findas, assim como daquellas, que se tem promovido a titulo de *confiscos penaes*, por causa de *infidelidade*, contra *Franceses* viajantes, domiciliados ou naturalizados nos meus Reinos; que os processos já estão julgados, quer não se tenham ainda pronunciado sentença; estes mappas ou listas deverão ser acompanhados de notas circumstanciadas, mas succintas, e conter principalmente as circumstancias seguintes:

1.<sup>o</sup> Os nomes patronimicos e de familia dos *Franceses*, cujos bens foram sequestrados ou confiscados.

2.<sup>o</sup> O lugar em que se fez o inventario, a avaliação e a venda dos dños bens (se ella se executou) com huma explicação da natureza destes bens.

3.<sup>o</sup> O valor da avaliação ou do producto annual, e o estado actual dos valores ou dos rendimentos.

4.<sup>o</sup> A sentença definitiva, que se pronunciou em cada causa.

5.<sup>o</sup> O estado das que estão por julgar.

E finalmente se ordena que se remettão á Junta de represalias todos os antecedentes que existirem nos arquivos do Conselho de *Castilla*, relativos a.

(Monitor)

## A U S T R I A.

*Economia Rural ensinada por ordem do Governo.*

O Intendant d' *Austria* ordenou por hum Edicto de 20 de Abril de 1814 que se ensinasse economia rural, como parte da educação em todos os estabelecimentos para communicar instrucção Theologico-episcopal na *Austria* abaixo do

*Ems*; e para este fim ardenou que os Professores de Economia Rural fossem nomeados em *Köln*, em *Almont*, na *Syria*, em *Pilsen*, *Braken*, *Leutomschl*, e *Budweis*, na *Bohemia*; e em *Brunn* e *Nicolshargh* na *Moravia*.

O Edicto ordena, entre outras cousas, aos Bispos encarregados da nomeação destes Professores que sejam cuidadosamente escolhidas pessoas bem instruidas, de boa reputação por procedimento moral, e que primeiro passem pelo exame competente.

\* A tenção deste estabelecimento provavelmente he promulgar por meio do Clero entre os camponezes hum systema de Economia Rural muito aperfeiçoado, e melhorar a sorte da sua situação. (Panorama.)

Cópia do Chronicle extraordinario de Gibraltar de 10 de Setembro de 1816.

A Fragata de S. M. *Glasgow*, commandada pelo honorable Capitão *Maitland*, chegou a noite de *Argel*, e trouxe a seguinte relação de hum gloriosa victoria conseguida pelas esquadras combinadas de *Inglaterra* e *Hollanda*, sob o commando do Almirante *Lord Exmouth*, contra os *Argelinos* a 27 do passado.

A *Queen Charlotte*, que arvorava o pavilhão do Almirante, foi adiante, e se collocou a humas 45 varas das baterias da ponta do *Molhe*, defronte do pharol; e os outros navios seguirão, tomando os seus respectivos postos. A's duas e meia da tarde, começou a acção disparando se hum tiro contra o *Superb* da ponta do *Molhe*; continuou com incessante furor nove horas e meia, e acabou com a destruição total das forças navaes do inimigo, das baterias do *Molhe* e *Porto*, e das fortificações da Cidade da parte do mar.

Na manhã seguinte assignou o Dey hum Tratado de paz com *Lord Exmouth*, que foi confirmado por hum salva de 21 tiros, debaixo das seguintes condições, prescritas por Sua Alteza Real o Principe Regente de *Inglaterra*.

1.<sup>a</sup> A perpetua abolição da escravatura dos *Christãos*.

2.<sup>a</sup> A entrega ao pavilhão de *Lord Exmouth*

de quantos escravos houver nos domínios do Dey de *Argel*, de qualquer idade que sejam.

3.<sup>a</sup> A entrega ao pavilhão de *Lord Exmouth* do canhão, que o Dey recebeu para reger de escravos desde o principio deste anno, e com especialidade as quantas peças por *S. M.* do Rei das *duas Sicílias* e *Hispanha* de *Sardanha*.

4.<sup>a</sup> Paz com *S. M.* *El-Rei dos Paizes Baixos* com as mesmas condições, que com a *Inglaterra*.

5.<sup>a</sup> Publica satisfação pelo insulto feito ao *Consul de Inglaterra*.

A perda, por parte dos *Inglezes* foi de hums 900 entre mortos e feridos, e a dos *Hollandezes* de 97. A dos *Argelinos* se cogita em 800 mortos e feridos.

RIO DE JANEIRO.

Sabe-se pelas ultimas participações da Capitania de *S. Pedro*, que, no dia 22 do Setembro proximo passado, hum Destacamento das Tropas da mesma Capitania, commandado pelo Tenente Coronel *José de Abreu* desalojou da foz do *Rio Uruguay*, alguma tropa de *José d'Artigas* que alli se achava, com intento de hi reforçar outras que tinham atacado *Missões*, e a obrigou a recuar para a margem direita do *Uruguay*, deixando em nosso poder parte da sua bodega. Aquelle commandante data a sua relação de *Tupiza* na margem direita do *Uruguay*, e tendo obtido a reunião das ditas forças inimigas vai unir-se conforme as ordens do Tenente General *Curado* as outras Tropas da Capitania, que se achão em *Missões*, a fim de baterem *Artigas*, que invadiu por alli com grande força.

Côsta por Cartas dignas de credito, ainda que não officiaes, das margens do *Uruguay*, haver-se effectivamente realisado o ataque em *Missões* contra as forças de *André d'Artigas*, sendo estas completamente destrôçadas, segundo parece, no dia 3 de Outubro, tomando-se-lhes duas peças de artilharia, e muito armamento, além da perda que experimentarão em mortos e feridos, e foram obrigados a fugir em muita desordem, e a passarem á margem direita do *Uruguay*. Logo que cheguem as partes officiaes daremos a relação circumstanciada, não entrando por ora em particularidades, que nao são bem verificadas.

## NOTICIAS M A R I T I M A S.

### E N T R A D A S.

Dia 8 do corrente. — *Campo*; 8 dias; *S. Bom Jesus Senhora do Amparo*, *M. Manuel Francisco Pinto*, *C. ao M.*, assucar e agoardente. — Dito; dito, *S. S. Joaquim Navegante*, *M. João Domingues*, *C. ao M.*, dito. — Dito; dito, *L. Bomfim*, *M. Zacarias Antonio*, *C. ao M.*, dito. — Dito; dito, *L. Senhora de Belém*, *M. Ma-*

*noel Pereira Santiago*, *C. ao M.*, dito. — Dito; 4 dias; *S. S. Manoel Embaixador*, *M. Manoel José Carneiro*, *C. a Thome Jose Ferreira Tinoco*, dito. — Dito; 8 dias; *L. Senhora da Conceição*, *M. João Ferreira dos Santos*, *C. ao M.*, assucar. — Dito; 7 dias; *L. Penha*, *M. Manoel José da Silva*, *C. ao M.*, agoardente e mel.

Dia 9 dito. — *Malaga*, 29 dias; *B. Ingi-*

Wellington, M. Lourenço Reed, C. ao M., lastro. — Rio Grande; 8 dias; B. Flor da Caridade, M. João Antonio da Silveira, C. a João Baptista Vieira, carne, couros, sebo e trigo. — Campos; 5 dias; L. Viva Maria, M. Manoel Gonçalves Victoria, C. ao M., agoardente.

Dia 10 dito. — Buenos Ayres; 13 dias; B. Guadalupe, M. Narciso José de Souza, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, couros, sebo, e trigo. — Rio Grande; 15 dias; S. Anão Grande, M. José Domingues Vieira, C. a Fluvia Penna, e fribos, carne, couros, e sebo.

Dia 11 dito. — Buenos Ayres; 12 dias; E. Fr. Dourada, M. Pedro Hervand, C. a D. João Francisco, couros. — Benicarló; 80 dias; E. Iug. Venus, M. Diogo Lepage, C. ao M., vinho. — Lisboa; 62 dias; B. S. João Augusto, M. Joaquim Adrião Rezende, C. ao M., generos do puz. — Rio Grande; 10 dias; S. Europa, M. José Maria de Souza, C. ao M., carne, couros, e sebo. — Campos; 7 dias; S. Senhora da Assumpção, M. José Pinto Neto, C. a João Gomes Barrozo, agoardente, e assucar. — Dito; 8 dias; L. Santa Anna, M. Manoel Francisco Lopez, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Tindade, M. Antonio Pereira Neto, C. a Antonio

Francisco Leite, dito. — Dito; dito, L. Senhora da Lapa, M. José Gomes Amorim, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, dito. — Dito; 7 dias; L. Galvoia, M. Angelo Francisco de Moraes, C. ao dito, dito. — Dito; 8 dias; L. Conceição, M. José Caetano da Silva, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Boa Viagem, M. José Rodrigues Maia, C. ao M., dito. — Rio de S. João; 5 dias; L. Santa Rita, M. Joaquim Marianno, C. a Manoel Caetano Pinto, madena, e arroz.

#### S A H I D A S.

Dia 8 do corrente. — Ilha Grande; L. Senhora da Guia, M. Lourenço José, sal.

Dia 9 dito. — Pernambuco; B. Ing. Maria, M. Colbert, lastro. — Bertoga; S. Fama, M. Miguel José dos Santos, lastro. — Rio Grande; S. Argelin, M. Manoel Monteiro de Azevedo, assucar, agoardente, e vinho. — Benevente; L. Senhora da Assumpção, M. Manoel Antonio dos Santos, lastro.

Dia 10 dito. — Rio Grande; S. S. José Formoso, M. Thomas Pereira do Lajo, lastro.

Dia 11 dito. — Cadiz; P. Hesp. Nova Carmelita, M. D. Vicente Pavia, couros. — Rio da Prata, B. Ing. Gofinho, M. Lourenço Aguiar, generos.

#### A V I S O S.

Sahio á luz: *Primeiras Linhas do Direito Commercial deste Reino*, vende-se na loja da Gazeta por 12000 réis, assim como *Instrucções sobre os Seguros e Avarias*, 1 vol. 960 réis. — *Guia dos Negociantes*, 1 vol. 1:600 réis.

Em casa de Bellard, rua do Ouvidor, N.º 8, canto da rua Direita, se acha hum novo surtimento de falsa e verdadeira B. Joteria, chapéos para senhoras, livros Francezes, vestidos e enfeites de senhoras modernos, cheiros em todos os generos, pendulas, espingardas, leques, e finalmente hum sortimento de toda a qualidade de fazendas Francezas.

Antonio Bourdon, na rua Direita, tem alguns livros Francezes para vender.

Gudin, Alfaiate Francez mudou da rua dos Laticeiros para a do Rozario N.º 34.

Quem quizer comprar hum forte piano e hum reallejo dos melhores auctores, procure José Antonio Costa, com loja de varejo na rua do Ouvidor, N.º 20.

Quem quizer comprar hum bom piano forte, dirija-se á travessa da Candellaria, N.º 18, onde o poderá ver e ajustar com seu dono.

Vende-se a Sumica Coca com todos os seus pertences, vinda de Porto Alegre, e se acha fundiada em frente do Trapiche da Cidade. Quem a quizer comprar falle a João José da Cunha, na rua da Alfandega, N.º 13, aonde se acha o inventario de seus pertences. e se vende por preço commodo.

O 1.º tomo do Repertorio Geral, o Indice Alfabético das Leis extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, comprehendendo tambem algumas anteriores, que se achão em observancia; e as Observações sobre o Discurso, que escreveu Manoel d'Almeida e Souza, em favor dos Direitos Dominicães da Coroa, Donatarios, e Particulares. Vende-se a primeira por 6:400 réis, e a segunda por 1:200 réis na loja de Fernando José Pinheiro, na rua Direita.

Faz-se publico que tem cessado a sociedade, que existio entre Pedro Rutter e Luiz J. Kalkmann nesta praça debaixo da firma de Butter Kalkmann.

Quem quizer comprar huma burra parida, nova, limpa, e boa leiteira, dirija-se á rua Direita defronte da Cruz, casa N.º 11.

Na rua Mãe dos Homens no armazem N.º 32, ha para vender hum grande surtimento de musica, novamente chegada de França dos melhores Auctores, para instrumentos de todas as qualidades e para cantoria; entre a qual tambem se acha muita diversidade de obras instructivas para os mesmos.